



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO Nº: 1101.007/2021, de 11 de janeiro de 2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Tomada de Preço.

PARECER Nº 062/2021-PGM

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão o qual fora submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de Pessoa(s) Jurídicas(s) para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais que consiste na remoção de todo e qualquer resíduo ou detrito depositado nas vias e logradouros públicos, originais de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município de Anajatuba/MA.

Despesa estimada da proposta no início do certame, orçava inicialmente, **R\$ 2.381.817,72 (Dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), conforme Caderno de Discriminações Técnicas e anexos (docs. 06-38).**

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- ✓ Solicitação de Elaboração de Projeto Básico assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02);
- ✓ Decreto de Nomeação do Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03);
- ✓ Publicação do Decreto de Nomeação (fls.04);
- ✓ Despacho de encaminhamento do Projeto Básico assinado pela Chefe do Departamento de Engenharia Amanda D'Fátima Mendes Sousa (fls.05);
- ✓ Caderno de Discriminações Técnicas e anexos (docs. 06-38);
- ✓ Solicitação de Informações sobre Dotação Orçamentária assinada pelo Dr. Leonardo Mendes Aragão, Secretário Municipal de Administração (fls.39, 235);
- ✓ Resposta Positiva da Contadoria assinada pelo Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO CRC Nº 013047/O-5 MA (fls.40, 236);
- ✓ Detalhamento dos Valores de Ação/Investimento COM BDI (fls.41, 198);
- ✓ Memória de Cálculo (fls.42-44);
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro (fls.45);
- ✓ Composição de BDI (%) (fls.46, 200);
- ✓ Memorial Descritivo (fls.47-65);
- ✓ Aprovação do Projeto Básico assinado por Dr. Leonardo Mendes Aragão, Secretário Municipal de Administração (fls.66);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas Dr. Leonardo Mendes Aragão, Secretário Municipal de Administração (fls.67);
- ✓ Autuação do Processo assinado pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.68);
- ✓ Juntada de Decreto pela Presidente da Comissão de Licitação NAIARA BARBOSA PEREIRA com publicação (fls.69-72, 238-241);
- ✓ Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município assinado pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.73);
- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Tomada de Preços nº ____/2021 e anexos (fls.74-130 e 136-192);
- ✓ Aviso de Licitação Pública – Tomada de Preços nº 001/2021 e publicações (fls.193-195);
- ✓ Aviso de Adiamento de Licitação e publicação (fls.196-197);
- ✓ Projeto Básico e anexos (fls.198-233)
- ✓ Informativo sobre Tomada de Preços nº 001/2021 (fls.111);
- ✓ Atestado de Aprovação do Projeto Básico (fls.234);
- ✓ Informações sobre dotação orçamentária (fls.235);
- ✓ Dotação Orçamentária (fls.236);
- ✓ Autorização para abertura do processo (fls.237);
- ✓ Juntada de Portarias (fls.238-241);
- ✓ Autuação do Processo (fls.242);
- ✓ Encaminhamento à PGM (fls.2243)
- ✓ Minuta de Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, de 29/01/2021 e anexos (fls.244-300);

Insta salientar que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM e reenviado para análise e emissão de parecer conclusivo, após ser solicitado pelo TCE via whatsapp do Prefeito Hélder Aragão quanto ao adiamento da sessão e republicação para que fosse respeitado na íntegra, o princípio da publicidade, sem que fosse oficializado via e-mail, daí o motivo do hiato entre o Parecer 13/2021-PGM, de 19 de fevereiro de 2021 e o novo edital as fls.306 às fls.362. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: Certidão de Publicação do Edital (fls.363); Aviso de Republicação de Licitação Pública e publicação (fls.364-368); Juntada de Publicações (fls.369); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa M V D C EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.370-429); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI (fls.430-461); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J. A. C. SÁ EIRELI (fls.426-488); Juntada de Documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Credenciamento da empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS (fls.489-541); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A R SS CONSTRUÇÕES EIRELI (fls.542-568); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls.569-602); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa NORTELIMP URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls.603-695); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls.695-743); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇO (fls.744-780); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CGS CONSTRUÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI (fls.781-830); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa P G AGUIAR VIEIRA (fls.831-878); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J F CANIDE EIRELI (fls.879-933); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa WERIK WERBERTH DO NASCIMENTO FREITAS EIRELI (fls.934-957); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ENGENEW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (fls.958-979); ATA DE REALIZAÇÃO DA TP Nº 01/2021 (fls.980-985); Juntada de Portarias e Publicações (fls.986-990); JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Juntada de Documentos de Habilitação da empresa M V D C EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.991-1099); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI (fls.1100-1193); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J. A. C SÁ EIRELI (fls.1194-1291); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS (fls.1292-1400); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI (fls.1.401-1472); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls.1473-1552); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa NORTELIMP URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls.1553-1675); Juntada de validação de documentos de habilitação da empresa NORTELIMP URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls.1676-1759); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa F H M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls.1760-1835); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls.1837-2007); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI (fls.2008-2114); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa P G AGUIAR VIEIRA (fls.2115-2185); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J F CANIDE EIRELI (fls.2186-2574); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

WERIK WERBERT DO NASCIMENTO FREITAS EIRELI (fls.2575-2623); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ENGENEW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (fls.2624-2691); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa F F L SERVIÇOS (fls.2692-2754); ATA DA SEGUNDA SESSÃO DA TP Nº 01/2021 (fls.1755-1759); Juntada de Recurso Administrativo apresentado pela empresa J.A.C SÁ EIRELI (fls.2660-2770); Juntada de Resposta ao Recurso Administrativo (fls.2271-2274); Juntada de Publicações (fls.2775); Aviso de Abertura de Licitação Pública e Publicações (fls.2776-2777); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI (fls.2778-2790); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa F H M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls.2791-2820); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI (fls.2821-2838); Juntada de Proposta de Preços da empresa J.A.C SÁ EIRELI (fls.2839-2851); Juntada de Proposta de Preços da empresa NORTLIMP URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP (fls.2852-2870); Juntada de Proposta de Preços da empresa F H M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls.2871-2891); Juntada de Proposta de Preços da empresa C G S CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI (fls.2892-2908); Juntada de Proposta de Preços da empresa M V D C EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.2909-2921); Despacho para o departamento de engenharia das propostas de preço (fls.2922-2923); ATA DA TERCEIRA SESSÃO DA TP Nº 01/2021 (fls.2924-2929); Juntada de Recurso Administrativo J.A.C SÁ EIRELI (fls.2930-2934); Juntada de Recurso Administrativo da Empresa FHN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls.2935-2944); Juntada de Recurso Administrativo da NORTLIMP URBANIXZAÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls.2945-2951); Juntada de Contrarrazão da empresa C G S CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI ao recurso Administrativo da Empresa FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls.2952-2960); Juntada de Desistência de Recurso Administrativo da Empresa NORTLIMP URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls.2961-2963); Juntada de Desistência de Recurso Administrativo da Empresa FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls.2964-2969); Juntada de Resposta ao Recurso Administrativo da empresa J. A C. SÁ EIRELI (fls.2970-2973); Aviso de Classificação da Tomada de Preços nº 01/2021 (fls.2974); Despacho encaminhado ao Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão com o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 01/2021 (fls.2975-2976); Termo de Adjudicação (fls.2977); Resultado de Julgamento de Licitação TP nº 01/2021 (fls.2978); folha em branco (fls.2979) e Encaminhamento à PGM (fls.2980);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Esses são os fatos.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de “*Tomada de Preços*” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

Mister se faz mencionar a inteligência artigo 40 da mesma legislação o qual preceitua que o edital conterà em seu preâmbulo, o número de ordem e serie anual, além do nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- ✓ objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- ✓ prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- ✓ sanções para o caso de inadimplemento;
- ✓ local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- ✓ condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- ✓ critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- ✓ condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- ✓ o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- ✓ critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ate a data do adimplemento de cada parcela;

Em seguida,

- Condições de pagamento, prevendo:

A) prazo de pagamento não superior a quinze dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

C) exigência de seguros, quando for o caso;

- ✓ instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
- ✓ condições de recebimento do objeto da licitação;
- ✓ outras indicações especificam ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- ✓ A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

✓ parecer jurídico;

Vencida a fase de análise de minuta e anexos, após republicação do Edital constante dos autos e a fase de lances apresentado pelas empresas que concorreram, onde a proposta orçava inicialmente, **R\$ 2.381.817,72 (Dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**, conforme **Caderno de Discriminações Técnicas e anexos (docs. 06-38)**, teve como empresa vencedora do certame, a empresa **C G S CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI** com a proposta de **R\$ 1.674.200,49 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos reais e quarenta e nove centavos)**, ou seja, um valor bem abaixo do valor inicialmente analisado por esta PGM em parecer anterior, o que demonstra a vantajosidade para a administração, conforme resultado final do Julgamento às fls.2978 e adjudicação às fls.2977 pelo Secretário Municipal de Administração, **Dr. Leonardo Mendes Aragão**.

Do cotejo dos autos, verifica-se a formalidade adrede citada e prevista na norma, portanto, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pelo prosseguimento do feito na forma da Lei, propondo o retorno do processo ao Ordenador de Despesas para as providências de seu cargo e **parecer final do Controlador Interno do Município**, desde que cumpridos todos os termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

S. M. J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 05 DE MAIO DE 2021.


ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município